



PROJETO DE LEI Nº 2.359 de 2020.

AUTORIA: Dep. Cabo Gilberto Silva.

DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIZAÇÃO
INTEGRAL DE CONDUTORES POR DANOS
MATERIAIS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO
ESTADUAL EM CASOS DE ACIDENTE DE
TRÂNSITO PROVOCADO PELO CONSUMO DE
ÁLCOOL OU SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Artigo 1º - Os condutores de veículo automotor que provoquem acidentes de trânsito sob a influência de álcool ou substâncias psicoativas, ficam obrigados a restituir integralmente os danos materiais causados ao Patrimônio Público Estadual, inclusive custos com mão de obra e eventuais danos reflexos.

Artigo 2º - Para fins de aplicação desta lei, considera-se patrimônio público estadual todo equipamento, construção, instalação ou bem natural à disposição da coletividade que tenha sido custeado ou esteja sob responsabilidade de manutenção pelo Estado.

Artigo 3º - A constatação da ingestão de álcool ou substância psicoativa seguirá os padrões previstos no Código de Trânsito Brasileiro e demais regulamentos deste diploma.

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2020.


CABO GILBERTO SILVA
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo intensificar a preservação do Patrimônio Público Estadual, especificamente em casos de danos materiais decorrentes de acidente de trânsito provocado por condutor que tenha consumido álcool ou substância psicoativa.

É comum que os acidentes imponham a necessidade de substituição de placas de sinalização, postes, semáforos, entre outros equipamentos públicos. A consequência da responsabilização é o dever de reparação dos danos materiais pelo condutor, de modo a possibilitar a restauração do patrimônio atingido sem onerar o Estado.

Ainda, a obrigação de pagar pela reparação do dano decorrente de acidente pode servir como uma medida importante para coibir a direção irresponsável, criando um motivo adicional para que os motoristas não bebam ou consumam substâncias psicoativas antes de dirigir.

Por fim, frisa-se que o tema da propositura é de competência do Poder Legislativo Estadual, conforme o disposto nos artigos 23, I, e 24, VIII, da Constituição Federal.

Desta forma, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura, pois seus efeitos à sociedade são diretos e de suma importância.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2020.


CABO GILBERTO SILVA
Deputado Estadual